



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**  
CNPJ: 03239043000112  
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO  
Telefone 06635632700  
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

**ORDEM DE PAGAMENTO Nº 7889**

**Data do Pagamento:** 5/08/2020  
**Ref. Processo Nº:** 0/0000  
**Ref. Apenso Nº:**

**Ref. Empenho Nº:** 5644/2020 **Tipo:** Ordinário **Data do Empenho:** 22/07/2020

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00  
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função do Governo: 10 - SAUDE  
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI  
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO  
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Valor do Empenho:	3.042,00
Saldo Anterior:	3.042,00
O.P. 001 Parcela:	3.042,00
Saldo a Pagar:	0,00

**Pague-se a ALIANCA HOSPITALR EIRELI**

CPF/CNPJ: 21.368.399/0001-38 Banco: 001 Agência: 4148-3 Cód: 15491  
à quantia de: TRES MIL E QUARENTA E DOIS REAIS Conta: 000000023969 - 0

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE ETOMIDATO 2MG/ML PARA POSSIVEL SEDACAO EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA SARS-COV 2, QUE PRECISAREM SER ENTUBADOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.

**Despesa paga com recurso da(s) conta(s):**

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
070	001	BRASIL - RECURSOS HIDRICOS - 700-5	700-5	239690	3.042,00
					3.042,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: \_\_\_\_\_

PARANAITA - MT, 05 de Agosto de 2020.

RG/DOC: \_\_\_\_\_

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE  
Secretário Municipal de Finanças



---

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

---

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE P
Agência	8237-6
Conta corrente	700-5

**Creditado**

---

Nome	ALIANCA H LTDA - ME
Agência	4148-3
Conta corrente	23969-0
Valor	3.042,00
Data	Nesta data

---

Assinada por	J8121672 ANTONIO DOMINGO RUFATTO	05/08/2020 07:31:01
	J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE	05/08/2020 13:32:22

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**  
CNPJ: 03.239.043/0001-12  
RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000  
Telefone: (66)3563-2700  
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

700-5

## NOTA DE EMPENHO Nº.: 5644/2020

**Tipo do Empenho:** 1 - Ordinário  
**Data de Contabilização:** 22/07/2020  
**Competência:** 07/2020

### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial  
Dotação: 0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00  
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função de Governo: 10 - SAUDE  
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO  
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  
Tipo de Despesa: 02.003 - MEDICAMENTOS

### FAVORECIDO

<b>Credor:</b> 15491 - ALIANCA HOSPITALR EIRELI	<b>CNPJ:</b> 21.368.399/0001-38
<b>Endereço:</b> R MIRIM, nº - VILA ALZIRA	<b>Insc. Estadual:</b>
<b>Cidade:</b> APARECIDA DE GOIANIA	<b>Insc. Municipal:</b>
<b>Nº Banco:</b> 001	<b>Nº Agência:</b> 4148-3
<b>Nº Conta:</b> 000000023969 - 0	<b>Telefone:</b> (62)8136-6948

**Especificação da Despesa:** VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE ETOMIDATO 2MG/ML PARA POSSIVEL SEDACAO EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA SARS-COV 2, QUE PRECISAREM SER ENTUBADOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 224.650,77    **Valor Empenhado:** 3.042,00    Saldo Atual da Dotação: 221.608,77

Valor por extenso: TRES MIL E QUARENTA E DOIS REAIS\*\*\*\*\*

### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.042,00 conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 22 de julho de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA  
Contador  
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal



Rua Mirim, Qd. 43, Lt. 5 - Vila Alzira  
Aparecida de Goiânia-GO  
CEP: 74.913-353  
Fone / Fax: (62) 3991-3661

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Nº 000.006.542



0-Entrada  
1-Saída  
Folhas: 01/01

**CONTROLE DO FISCO**



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR  
5220 0721 3683 9900 0138 5500 1000 0065 4212 2113 1354

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203282347026 22/07/2020 11:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERC DEST A NAO CONTRIBUINTES  
NATUREZA DA OPERAÇÃO: 106158678  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO: 106158678  
CNPJ: 21.398.399/0001-38

DESTINATÁRIO / REMETENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ / CPF: 03.239.043/0001-12  
MUNICÍPIO: PARAMAITA

ENDEREÇO: RUA ALCEU ROSSI S/N AREA PRO CENTRAL  
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO  
CEP: 78590-000  
FONE / FAX: (66)3563-1103

UF: MT  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

FATURA: [006542] : [P1] 30/07/2020 3.042.00  
Pagamento em Carteira [8 Dias]

VALOR DO IMPOSTO	2.788,51	VALOR DO ICMS	334,63	BASE DE CALCULO DO ICMS	3.042,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.042,00
BASE DE CALCULO DO ICMS	2.788,51	DESCONTO	0,00	VALOR DO REPASSE DE ICMS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	3.042,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: RAZÃO SOCIAL: TINT MERCURIO AMERICANA  
ENDERECO: RUA SAGITARIO 68  
QUANTIDADE: 1  
ESPECIE: Caixa(s)  
MARCA: Caixa(s)  
NUMERAÇÃO: 1  
CODIGO ANT: 1  
PESOS BRUTO: 2  
PESOS LIQUIDO: 2

Cod Prod.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	Und.	Quantidade	P.M.C.	Valor Unitário	%Desconto	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Valor IPI	% ICMS	% IPI
069256 I	+ETOMIATO 2MG/ML C/25 AMP 10ML (GENER	30049069	020	6108	CX	3	0,00	760,50		2281,50	2091,38	250,97		12	
069256 I	+ETOMIATO 2MG/ML C/25 AMP 10ML (GENER	30049069	020	6108	CX	1	0,00	760,50		760,50	697,13	83,66		12	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REQUISIÇÃO DA BC CALCULO CONFORME DISPOSTO NO ART. 8º, VIII, 2º ANEXO IX, COMBINADO COM ART. 85A, RCTE/GO  
DADOS BANCARIOS: [BANCO DO BRASIL AG-4148-3 C/C: 23969-0] [BANCO BRADESCO AG-2241 C/C: 44116-3] [CEF: AG-4981 C/C: 135-0] MAD 8076/2020  
MERCADORIA DESTINADA A NAO CONTRIBUINTE DE ICMS. EC 87/2015 BASE DE CALCULO DO DIFAL: R\$ 3042,00 DIFAL UF ORIGEM: R\$ 0,00 DIFAL UF DESTINO: R\$ 152,11 (GNRE) FOP: R\$ 0,00

Deposito em conformidade  
Com o Contrato Agente  
Fiscal do sistema  
(nome p/ sistema)

007323-JULIELLY CORTEZ

RECEBI OS PRODUTOS E SERVIÇOS  
DATA: 03/08/2020  
NOME: Juliana  
FUNÇÃO: ASSISTENTE



Pd nº 0008417/01



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 8076/2020 -  
Pré-Empenho 0**

**Fornecedor**

Razão Social: **ALIANCA HOSPITALR EIRELI**

Matricula: 15491

Fantasia: ALIANCA HOSPITALAR

CNPJ: 21.368.399/0001-38

Endereço: R MIRIM, - APARECIDA DE GOIANIA - GO - Fone:(062)8136-6948

**Assinante**

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000006-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

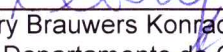
Utilização: AQUISIÇÃO DE ETOMIDATO 2MG/ML PARA POSSIVEL SEDACAO EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA SARS-COV 2, QUE PRECISEM SER ENTUBADOS.

Pedido: 804/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP 10 ML (457824) Elemento/sub - 3009	4,00	E	760,50	0,0000	3.042,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.042,00</b>

PARANAÍTA-MT, segunda-feira, 20 de julho de 2020

  
Clary Brauwiers Konrad  
Diretora do Departamento de Compras

  
Antonio Domingo Rufatto  
Prefeito Municipal

*a.*  
Efetivado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA Nº 2397

Versão 02 – 17-06-2020

<b>FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ</b> ALIANCA HOSPITALAR EIRELI							
<b>FINALIDADE:</b> ETOMIDATO 2MG/ML PARA POSSÍVEL SEDAÇÃO EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA SARS-COV 2, QUE PRECISEM SER ENTUBADOS.							
<b>JUSTIFICATIVA DA COMPRA:</b> PARA QUE POSSAMOS REALIZAR A AQUISIÇÃO DO ITEM APRESENTADO, PRIMEIRAMENTE REALIZAMOS A PESQUISA NO BANCO DE PREÇO PÚBLICO DISPONÍVEL NO SITE DO TCE-MT, NA PESQUISA APRESENTOU DIVERSAS EMPRESAS, NA QUAL ENTRAMOS EM CONTATO COM AS MESMAS. REALIZAMOS TAMBÉM COTAÇÃO COM DIVERSAS EMPRESAS EM BUSCA DO MENOR PREÇO. DIANTE DOS CONTATOS REALIZADOS MUITAS EMPRESAS NÃO SE DISPÕEM DO MEDICAMENTO SOLICITADO. DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA NO PAÍS E NO MUNDO, E A BUSCA DESENFREADA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS MATERIAS NECESSÁRIO PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 LEVOU A ESCASSEZ DO PRODUTO NO MERCADO, ONDE MUITAS EMPRESAS NÃO TEM MAIS O ITEM EM ESTOQUE OU MUITAS VEZES APRESENTA PREÇOS ABUSIVOS. É DE SUMA IMPORTÂNCIA RESSALTAR QUE NESTE MOMENTO DE PANDEMIA, VIVEMOS UM MOMENTO EM QUE AS EMPRESAS APRESENTAM OSCILAÇÕES ASSUSTADORAS NOS PREÇOS, E NEM SEMPRE AQUELA QUE APRESENTA O MENOR PREÇO, NO ATO DA AQUISIÇÃO POSSUI O PRODUTO. ESSA INSTABILIDADE NOS PREÇOS E NA OFERTA DO PRODUTO TEM GERADO UMA CORRIDA CONTRA O TEMPO PARA QUE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO OCORRA EM TEMPO RECORDE PARA QUE QUANDO A COMPRA SEJA AUTORIZADA, AINDA HAJA O PRODUTO. DIANTE DO ATUAL CENÁRIO QUE O PAÍS ENFRENTA FAZ-SE NECESSÁRIO UMA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR MEIO DE COMPRA DIRETA, QUE ESTÁ PREVISTA NA LEI Nº13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, ART. 4º-B E INCISOS: "ART. 4º-B NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DECORRENTES DO DISPOSTO NESTA LEI, PRESUMEM-SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE: I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES; E IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA." (NR) A FIM DE GARANTIR A AQUISIÇÃO IMEDIATA DO OBJETO EM EPÍGRAFE, POIS, DIANTE DA INEVITÁVEL DEMANDA E DA BUSCA DESENFREADA PELO MESMO PRODUTO POR TODOS OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NÃO É POSSÍVEL AGUARDAR OS TRÂMITES NORMAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A COMPRAS, PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA. A PRESENTE AQUISIÇÃO FAZ PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA NOVA CORONA VÍRUS (COVID-19) QUE O MUNICÍPIO VEM ADOTANDO DESDE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 130/2020 E 116/2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA. COM O AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 NOS ÚLTIMOS DIAS, O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA ESTÁ CLASSIFICADO, CONFORME O DECRETO 532 DE 24 DE JUNHO DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO Nº 120, COMO "ALTO", O QUE SIGNIFICA QUE A TAXA DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO ESTÁ ALTA, DEIXANDO O MUNICÍPIO EM ALERTA VERMELHO PARA AMPLIAR AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E AVANÇO DA COVID-19. A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TEM POR FINALIDADE PREPARAR A UNIDADE HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E PARA GARANTIR QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE ESTEJAM MUNIDOS DE TODO MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA QUE VENHA A SURGIR, CONFORME MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS 130/2020 E 116/2020. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE COMPRA DIRETA EMERGENCIAL RESPEITANDO AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS 116/2020 E 130/2020 E O DECRETO 141/2020 DO COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À CORONA VÍRUS, NA QUAL AVALIA E APROVA A AQUISIÇÃO DO ITEM, CONFORME CARTA DOS MEMBROS ASSINADAS EM ANEXO.							
<b>MODALIDADES DA COMPRA:</b> <input type="checkbox"/> LICITADO <input type="checkbox"/> ATA <input type="checkbox"/> CONTRATO 1-Pregão Presencial nº _____ 2-Pregão Presencial-RP nº _____ 3-Pregão Eletrônico nº _____ 4-Pregão Eletrônico-RP nº _____ 5-Dispensa nº _____ 6-Inexigibilidade nº _____ 7-Concorrência Pública nº _____ 8-Tomada Preços nº _____ 9-Adesão ATA-Pregão nº _____				<b>A) <input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA</b> (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços – Diversos; <b>B) <input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA</b> (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal; <b>C) <input checked="" type="checkbox"/> COMPRA DIRETA</b> (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19. <b>CNAE FISCAL 47.41-5-00</b>  <i>OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT "R.C. nº 03/2007" e o Limite estabelecido pelo "Decreto Federal 9.412/2018" que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.</i>			
<b>NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> INSS <input checked="" type="checkbox"/> FGTS <input type="checkbox"/> Sefaz <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> Municipal <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> RECEITA FEDERAL <input checked="" type="checkbox"/> N/A							
<b>DECLARO QUE O FORNECEDOR:</b> <input type="checkbox"/> Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/> Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.							
<b>N.A:</b> Não se Aplica. / <b>RP:</b> Registro de Preço / <b>Lei nº 8.666/93:</b> Normas Gerais de Licitações							
<b>AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:</b>							
FONTE DE RECURSO: <u>163</u>		SUB. FUNÇÃO: <u>122</u>		CONTA: <u>13.979</u>		PROJ. ATIVID. <u>2109</u>	
TIPO DE DESPESA: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) MATERIAL EM GERAL				( <input type="checkbox"/> ) SERVIÇOS EM GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL
					%	\$	
1	ETOMIDATO 2MG/ML CX COM 25 UNID	4	CX	R\$ 760,50	0,00%	R\$ -	R\$ 3.042,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.042,00</b>

Paranaíta/MT, 20 de Julho de 2020.

**ANDRÉIA FABIANA DOS REIS**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Decreto nº 204/2020

Prefeitura de Paranaíta  
 Recebido

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP: 78.590-000 - Paranaíta-MT - Fone: (66) 3563-2700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE COMPRA DIRETA CONFORME DECRETO MUNICIPAL

**TERMO Nº 284/2020/SMS**

Paranaíta-MT, 20 de julho de 2020.

### **1. OBJETO REQUERIDO**

1.1 Etomidato 2mg/ml para possível sedação em pacientes acometidos pela SARS-COV 2, que precisem ser entubados.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. TCE	COD. UND	QTD	ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI		RET FARMA DIST. DE MED E PROD. HOSP. EIRELI-ME	
1	ETOMIDATO 2MG/ML CX COM 25 UNID	308086-2	1	4	R\$ 760,50	R\$ 3.042,00	R\$ 178,95	R\$ 17.895,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.042,00</b>		<b>R\$ 17.895,00</b>	

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Para que possamos realizar a aquisição do item apresentado, primeiramente realizamos a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, na pesquisa apresentou diversas empresas, na qual entramos em contato com as mesmas. Realizamos também cotação com diversas empresas em busca do menor preço. Diante dos contatos realizados muitas empresas não se dispõem do medicamento solicitado. Devido a pandemia causada no país e no mundo, e a busca desenfreada por parte dos municípios para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos e outros materiais necessário para proteção e prevenção no enfrentamento do COVID-19 levou a escassez do produto no mercado, onde muitas empresas não tem mais o item em estoque ou muitas vezes apresenta preços abusivos.

É de suma importância ressaltar que neste momento de Pandemia, vivemos um momento em que as empresas apresentam oscilações assustadoras nos preços, e nem sempre aquela que apresenta o menor preço, no ato da aquisição possui o produto. Essa instabilidade nos preços e na oferta do produto tem gerado uma corrida contra o tempo para que a formalização do processo ocorra em tempo recorde para que quando a compra seja autorizada, ainda haja o produto.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

A presente aquisição faz parte das medidas de enfrentamento à pandemia da nova corona vírus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



(COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Paranaíta.

Com o aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias, o Município de Paranaíta está classificado, conforme o Decreto 532 de 24 de Junho de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e publicado no Boletim Informativo N° 120, como “ALTO”, o que significa que a taxa de crescimento de contaminação está alta, deixando o município em alerta vermelho para ampliar as medidas de contenção e avanço da COVID-19.

A aquisição do medicamento tem por finalidade preparar a unidade hospitalar para enfrentamento ao covid-19, e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo medicamento necessário para atender a demanda que venha a surgir, conforme medidas adotadas nos decretos municipais 130/2020 e 116/2020.

A aquisição será realizada por meio de compra direta emergencial respeitando as medidas adotadas nos decretos municipais 116/2020 e 130/2020 e o decreto 141/2020 do comitê especial de enfrentamento à corona vírus, na qual avalia e aprova a aquisição do item, conforme carta dos membros assinadas em anexo.

#### **4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Recebemos apenas duas propostas para o fornecimento do medicamento, sendo que a empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI apresentou o menor, tem disponibilidade imediata na entrega e se dispõe das certidões exigidas pela administração pública. Em contato com as empresas apresentadas na pesquisa realizada no site do TCE-MT, houve algumas empresas que não deram retorno do orçamento e outras empresas não se dispõem do medicamento em estoque, conforme impressos em anexo.

	ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	RET FARMA DIST. DE MED E PROD. HOSP. EIRELI-ME
<b>TOTAL</b>	R\$ 3.042,00	R\$ 17.895,00

#### **5. DO FORNECIMENTO:**

5.1. A empresa deverá fornecer o material mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

#### **6. FORMA DE PAGAMENTO:**

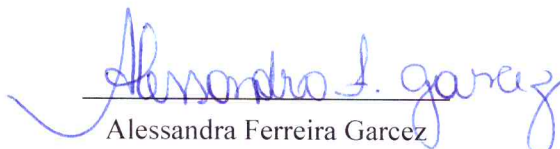
6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do material e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

#### **7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:**

7.1. imediata, após a contratação.

#### **8. FISCAL DE CONTRATO:**

8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

  
Alessandra Ferreira Garcez  
Elaboradora do Termo de Referência



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

# ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE  
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 42314

PREFEITURA DE PARANAITA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	4	CX	+ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP 10ML (GENER	CRISTALIA	760,50	3.042,00

Total Geral: 3.042,00

(Três mil e quarenta e dois reais)

Validade da Proposta: 24 horas

Condições de Pagamento: a combinar

Prazo de Entrega: 04 dias

Observações: até durar no estoque

APARECIDA DE GOIANIA, 22 de julho de 2020.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

Rua Mirim s/n Qd.43 It.05 Setor Vila Azira – Aparecida de Goiânia – Goiás / CEP: 74.913-353

Fone / Fax (62) 3991-3661 CNPJ: 21.368.399/0001-38 / Insc.Estadual.: 10.615.867

Email:licitacaoalianca6@gmail.com

Bom dia , o Etomidato ele é a ampola , pois como esta em falta no mercado , esta muito caro, agradeço desde ja.

>

>

>

>

> -----Mensagem original-----

> De: Geovanna Fernandes <atendimento@retfarma.com> Enviada em:

> segunda-feira, 20 de julho de 2020 12:41

> Para: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br

> Assunto: proposta

--

> Atenciosamente,

>

> Geovanna Fernandes

>

> Ret Farma Distribuidora

>

> Fone: (62) 3086 6453

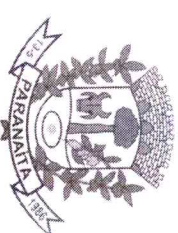


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**JUSTIFICATIVA**



Paranaitá/MT, 20 de Julho de 2020

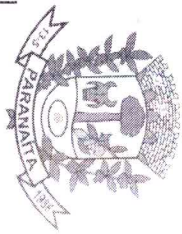
**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA - COTAÇÃO DE PREÇOS**

Para Compra direta inserir o nº da REQUISIÇÃO INTERNA-RI: 2397  Cotação para Processo Licitatório em geral / Dispensa / Inexigibilidade.

Descrever o PRODUTO/SERVIÇO: MATERIAL

Eu, Alessandra Ferreira Garcez, CPF nº 040.910.591-04, orçamentista, lotado na Secretaria de Saúde, venho por meio deste, dec

Empresa	CNPJ	PRODUTO	CÓDIGO TCE	TEL. CONTATO/E-MAIL	RESPONSAVEL	DATA	HORA	Justificativa do Orçamentista
RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI - ME	12.313.826/0001-90	ETOMIDATO	308086-2	062 8592-0437 E-mail antonio@retfarma.com	ANTONIO	20/07/2020	11:08	EMPRESA APRESENTADA PELO BANCO DE PREÇO. PREÇO DO ITEM SUPERIOR.
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES ALIMENTINCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME	14.800.997/0001-79	ETOMIDATO	308086-2	062 99913-8475 E-mail salma1vendas@hotmail.com	SALMA	20/07/2020	09:47	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
PERFIL HOSPITALAR LTDA	19.430.036/0001-33	ETOMIDATO	308086-2	salma1vendas@hotmail.com	SALMA	20/07/2020	09:47	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP	19.891.676/0001-40	ETOMIDATO	308086-2	062 3288-8155	SALMA	17/07/2020		EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	ETOMIDATO	308086-3	054 99950-7073 E-mail centermedi@centermedi.com.br	DOUGLAS	17/07/2020	17:02	EMPRESA NÃO SE DISPOE DO ITEM
AZ MEDICAMENTOS, EQUIP. E MAT. HOSPITALAR	09.676.256/0001-98	ETOMIDATO	308086-4	046 8802-5626 E-mail angeomed@hotmail.com	SIRLEI	20/07/2020	13:37	EMPRESA NÃO SE DISPOE DO ITEM
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	36.900.926/0001-80	ETOMIDATO	308086-5	lucia@dentalcentrooste.com.br	LUCIA	17/07/2020	15:30	EMPRESA NÃO TEM O ITEM SOLICITADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



GREEN FARMACEUTICA EIRELI	03.411.908/0001-86	ETOMIDATO	308086-7	greenlicitação@hotmail.com ai.com		17/07/2020	16:57	NÃO CONSEGUI CONTATO POR TELEFONE COM A EMPRESA, ENVIEI E-MAIL, MAS NÃO OBTIVE RETORNO
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0001-49	ETOMIDATO	308086-8	019 3522-5800 E-mail rafaela.arruda@riocla rense.com.br	RAFAELA	17/07/2020	17:47	EMPRESA NÃO TEM O ITEM SOLICITADO
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	ETOMIDATO	308086-8	065 3611-7200	ALESSANDRA	20/07/2020	08:20	EMPRESA NÃO TEM O ITEM SOLICITADO

*Alessandra J. Garcez*  
ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

GERENTE DE CENTRAL DE REGULAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde/ Dep. Administrativo

# Retfarma

DISTRIBUIDORA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**A PREFEITURA DE PARANÁITA - MT**

**Razão Social da Empresa:** Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e produtos Hospitalares Eireli \_ME

**Nome Fantasia:** Ret Farma

**CNPJ Nº:** 12.313.826/0001-90

**Classificação Empresarial:** EPP

**Tipo:** EIRELI

**Inscrição Estadual:** 10.478.537-3

**Inscrição Municipal:** 04097/2013

**Endereço:** Av. Antonio Fidelis, nº1158 **Bairro:** Parque Amazonas **Cidade:** Goiania **Estado:** Go **CEP:** 74.840-090

**Telefone:** (062) 3086 6453

**Fax:** (62) 3086 6453

**E-mail:** antonio@retfarma.com

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Und	Marca	Vlr Unitário	Total
1	Heparina 5000ui/0,25ml	1000	amp	crystalia	R\$ 10,26	R\$ 10.260,00
2	Etomidato 2mg/ml	500	amp	crystalia	R\$ 178,95	R\$ 89.475,00
3	Mascara venturi adulto	50	und	protec	R\$ 36,46	R\$ 1.823,00
					<b>TOTAL:</b>	R\$ 101.558,00

**VALOR TOTAL:** cento e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 ( TRINTA ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

GOIÂNIA, (GO) 20 DE JULHO DE 2020.

ATENCIOSAMENTE

Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

12.313.826/0001-90  
Ret Farma Dist. de Med. e  
Prod. Hosp. Eireli - ME  
Av. Antônio Fidelis, nº 1158  
Qd. 156 Lt. 08  
Parque Amazônia  
CEP: 74.840-090  
Goiania - GO



CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

**CNPJ: 14.800.997/0001-79**  
**GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES**  
**ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**  
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03  
Jardim Maria Inês  
CEP: 74.914-050  
**APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

GIGA GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA -MT**

**ATT.SETOR DE COMPRAS**

**DATA:20/07/2020**

### ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V:UNT	V:TOTAL
1	40	CX	Heparina 5000ui/0,25ml C/25 F	CRISTALIA	R\$ 685,60	R\$ 27.424,00
2	500	UND	Etomidato 2mg/ml c/25 AMP		FALTA	R\$ -
3	50	UND	Mascara venturi adulto	FOYOMED	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
						R\$ 30.074,00

**FRETE:PAGO**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:ACOMBINAR**

**ENTREGA:15 DIAS ÚTEIS**



gigacomercial.adm@gmail.com



+55 62 3248 1606

+55 62 3280 7689



R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02  
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO



**PERFIL HOSPITALAR LTDA**

PERFIL HOSPITALAR LTDA  
AVENIDA LIBERDADE QD 146 LT 50 - BURITI SERENO - APARECIDA DE GOIANIA-  
GO

Fone: (62)39833610

CNPJ.: 19.430.036/0001-33 Insc.Estadual.: 105867489

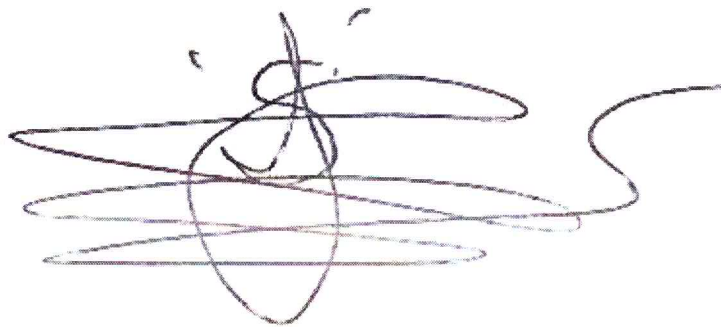
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA – MT

**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V:UNT	V:TOTAL
1	40	CX	Heparina 5000ui/0,25ml C/25 F	CRISTALIA	R\$ 689,20	R\$ 27.568,00
2	500	UND	Etomidato 2mg/ml c/25 AMP		FALTA	R\$ -
3	50	UND	Mascara venturi adulto	FOYOMED	R\$ 50,01	R\$ 2.500,50
						R\$ 30.068,50

APARECIDA DE GOIANIA, 20 de JULHO de 2020.

PERFIL HOSPITALAR LTDA





APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP  
AVENIDA BRASIL QUADRA 31 LOTE 08  
JARDIM BURITI SERENO AP. DE GOIANIA GO

Folha: 1

CNPJ: 19.891.676/0001-40

IE: 10.596.972-9

Fone: (0062)3288-8155

Fax: (62 )3248-3191

E-mail:

Contato:

Proposta: 7580

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Fone:

Modalidade:

Data:

Hora:

1	244	UN	200	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJ. IV 0,5% BSA 100ML * ISOFARMA		12,36	R\$ 2.472,00
2	9555	CX	200	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML ( HYPOFLOX )	HYPOFARMA	43,34	R\$ 8.668,00
3	8512	CX	30	CEFTRIAXONA 1GR IV FA+DIL10ML C/100	BLAUSIEGEL	2.195,00	R\$ 65.850,00
4	7343	PCT	120	ELETRODO ECG ADUL/INF C/50	SOLIDOR	27,30	R\$ 3.276,00
5	612	UND	1000	BOLSA P/COLETA DE SANGUE 500 ML	JP	31,71	R\$ 31.710,00
6	8671	CX	42	AGUA PARA INJECAO 1000 ML SF C/12	EQUIPLEX	117,40	R\$ 4.930,80
7	901	CX	1	**FENTANILA 0,05MG/ML C/50 AMP DE 2ML (FENTANESTFALTA		0,00	R\$ 0,00
8	6527	CX	1	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ C/50 AMP DE 3ML	FALTA	0,00	R\$ 0,00
9	4280	CX	80	HEPARINA 5000UI 0,25ML INJ C/25 AP ( HEMOFOL ) *	CRISTALIA	679,00	R\$ 54.320,00
10	8439	CX	1	NOREPINEFRINA 8MG/4ML INJ C/50 *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
11	4863	CX	4	DOBUTAMINA HCL 250MG/ML 20ML C/50 AMP *	TEUTO	818,58	R\$ 3.274,32
12	139	CX	8	LIDOCAINA 2% S/V 20ML C/ 25 AMP *	HYPOFARMA	131,25	R\$ 1.050,00
13	9061	CX	1	ETOMIDATO 2M/ML INJ C/25 AMP 10 ML C1 *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
14	5685	CX	1	**FENTANILA 0,05MG 2ML C/50 ( UNIFENTAL ) ( A1 ) *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
15	10176	KIT	100	MASCARA FACIAL DE VENTURE ADULTO	FOYOMED	47,40	R\$ 4.740,00
16	10413	CX	500	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO C/EXT *	SOLIDOR	2,97	R\$ 1.485,00

Total Geral: 181.776,12

cento e oitenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e doze centavos

Condições de Pagamento:

Válidade da Proposta: 2 dias

Prazo para Entrega: IMEDIATA

\*\* FORAM COTADOS SOMENTE ITENS A PRONTA ENTREGA \*\*

Observações:

AP. DE GOIANIA, 17 de julho de 2020

APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP

**administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br**

---

**De:** Centermedi <centermedi@centermedi.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 07:28  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** Re: A/C DOUGLAS

Bom dia

Agradecemos o contato, mas infelizmente estamos em falta deste itens

Att

**Douglas Picolo**

Setor Comercial  
WPP: (54) 9 9950-7043  
Fixo: (54) 3523 2700  
BR. 480, 795 - Saída para Erechim/RS  
Barão de Cotegipe/RS  
[www.centermedi.com.br](http://www.centermedi.com.br)



---

Em 17/07/2020 17:02, [administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br](mailto:administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br) escreveu:

Boa tarde!

Venho através deste solicitar cotação para os itens abaixo;

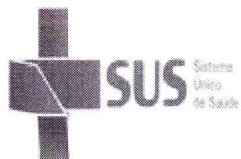
**HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid**

**ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid**

**MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid**

Att

*Alessandra Ferreira Garcez*  
*Secretaria Municipal de saúde*  
*Setor administrativo*



**PREFEITURA DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*CNPJ 03.239.043/0001-12*



Rua Alceu Rossi s/n<sup>o</sup> - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)  
Telefax +55 (66) 3563-2700 – 2745 / 2744

 +55 (66) 9 9996-5900

**administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br**

---

**De:** Sirlei Fatima Follador <angeomed\_@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 09:39  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

BOM DIA ,INFELISMENTE ITENS EM FALTA SEM PREVISAO DE REGULARIZAR NOSSOS ESTOQUES.  
ATENCIOSAMENTE  
SIRLEI

---

**De:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br <administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 13:37  
**Para:** angeomed\_@hotmail.com <angeomed\_@hotmail.com>  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Conforme contato telefônico encaminho itens para orçamento.

Att

*Alessandra Ferreira Garcez*  
*Secretaria Municipal de saúde*  
*Setor administrativo*

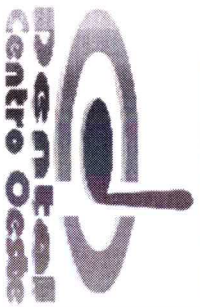


**PREFEITURA DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 03.239.043/0001-12



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaita/MT [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)  
Telefax +55 (66) 3563-2700 – 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900



Cliente:

Orçamento Nº 52844 Validade 22/07/2020

Data Pedido/Orçamento:

17/07/2020

(51310) CONSUMIDOR FINAL (CONSUMIDOR FINAL)

CNPJ/CPF: 000.000.000-00, I.E.: ISENTO

Fone(s): (65) 3614-2144

E-Mail:

Endereço: RUA 13 DE JUNHO 815 - CENTRO - CUIABA /MT

Responsável: 1114 - LUCIA, Retirada: RETIRA LOJA

Código	Un	Qtd	Nome do Produto ou Mercadoria	Lote	Mr. Unit	Mr. Total
33199	CX/00	7	(CRISTALIA) HEPARINA SOD5000UI SUBC 25X0,25 HEMOFOL	0	267,9000	1.875,30
<b>Total deste Pedido:</b>						<b>1.875,30</b>

RB 10171


**administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br**

**De:** Lucia Matos - Dental Centro Oeste <lucia@dentalcentrooeste.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 14:36  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

BOA TARDE

DESSA LISTA QUE VC ME PASSOU SÓ VOU TER ESSE PRODUTO E ESSA QUANTIDADE.

---



**Orçamento N° 52844 Validade 22/07/2020**

Cliente: (51310) CONSUMIDOR FINAL (CONSUMIDOR)  
CNPJ/CPF: 000.000.000-00,  
Fone(s): (65) 3614-2333  
E-Mail: lucia@dentalcentrooeste.com.br

Entrega: RUA 13 DE JUNHO 815 - CENTRO - CUIABA/MT

Responsável: 1114 - LUCIA, Retirada: RETIRA LOJA

Código	Un	Qtd	Nome do Produto ou Mercadoria
33199	CX/00	7	(CRISTALIA) HEPARINA S0D5000UI SUBC 25X0,25 HEMOFOL



**Dental Centro Oeste**

**LUCIA MATOS**  
Vendedora  
65 99966.8638  
lucia@dentalcentrooeste.com.br

65 3612-8900 / 3  
R. TREZE DE JUNHO  
CUIABA/MT) 7802  
DENTALCENTROOESTE  
DENTALCENTROOESTE

MÉDICO-HOSPITALAR - ORTOPEDIA - LABORATÓRIO - ODONT

Em 17/07/2020 15:30, administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Conforme contato telefônico encaminho solicitação de orçamentos dos itens abaixo;

**HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid**

**ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid**

**MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid**

Att

*Alessandra Ferreira Garcez*

*Secretaria Municipal de saúde*

*Setor administrativo*



**PREFEITURA DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaita/MT [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)  
Telefax +55 (66) 3563-2700 – 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900

**administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br**

---

**De:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 16:57  
**Para:** 'greenlicitacao@hotmail.com'  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde!

Venho através deste solicitar cotação dos itens abaixo;

**HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid**

**ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid**

**MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid**

Att

Alessandra

Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta-MT

Contato 66 3563-2745

**administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br**

---

**De:** Rafaela Arruda <rafaela.arruda@rioclarense.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 10:23  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia.

Agradecemos a cotação, mas não temos os produtos solicitados.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Um ótimo dia.

Atenciosamente,

**Rafaela S. Corbanez de Arruda**

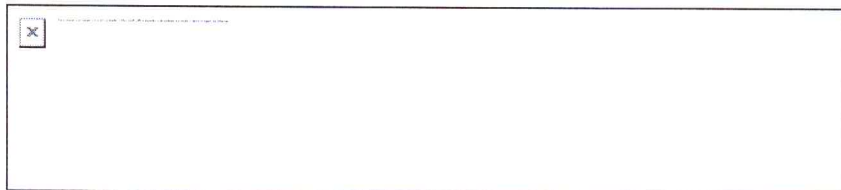
*Teleprefeitura*

Tel/Fax: (19) 3522-5800

E-mail: [rafaela.arruda@rioclarense.com.br](mailto:rafaela.arruda@rioclarense.com.br)

[www.rioclarense.com.br](http://www.rioclarense.com.br)

Confira as novidades da Rioclarense: [facebook.com/rioclarense](https://facebook.com/rioclarense)



Em sex., 17 de jul. de 2020 às 17:47, <[administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br](mailto:administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, encaminho itens para orçamento;

- **HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid**
- **ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid**

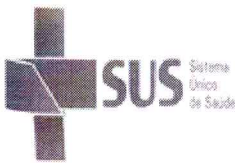
- MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid

Att

Alessandra Ferreira Garces

Secretaria Municipal de saúde

Setor administrativo



**PREFEITURA DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br)  
Telefax +55 (66) 3563-2700 - 2745 / 2744

 +55 (66) 9 9986-5900

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
499421398	PM DE BARRA DO GARCAS	Pregão Eletrônico	000000000 003/2020	308086-2	ETOMIDATO	2000	AMPOLA 10 MILLILITRO	9,91	19.891.676/00 01-40	APAMED HOSPITALAR EIRELI	22/05/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
499388439	CONS. PUB. DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	Pregão Eletrônico	000000000 002/2020	308086-2	ETOMIDATO	450	AMPOLA 10 MILLITRO	11	67.729.178/00 04-91	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	05/03/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
499450701	PM DE JUARA	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 022/2020	308086-2	ETOMIDATO	500	AMPOLA	12,74	07.847.837/00 01-10	CIENTIFICA M?DICA HOSPITALAR LTDA	03/04/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
499453203	PM DE JAURU	Pregão Eletrônico	000000000 039/2020	308086-2	ETOMIDATO	25	AMPOLA	13,39	17.472.278/00 01-64	GOLDENPLUS COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITAL LTDA ME	24/04/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
499453204	PM DE JAURU	Pregão Eletrônico	000000000 003/2020	308086-2	ETOMIDATO	25	AMPOLA	13,39	17.472.278/00 01-64	GOLDENPLUS COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITAL LTDA ME	24/04/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
499440183	PM DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	Pregão Eletrônico	000000000 003/2020	308086-2	ETOMIDATO	300	UNIDADE	13,99	03.411.908/00 01-86	GREEN FARMACEUTIC A	24/04/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

499481234	PM DE NOVA NAZARE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	017/2020	308086-2	ETOMIDATO	5	AMPOLA	34,95	32.138.304/00-01-06	INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTO S DE PRODUTOS PAR	22/05/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2
499485811	PM DE CANARANA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	031/2020	308086-2	ETOMIDATO	1	UNIDADE	480,25	12.313.826/00-01-90	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	29/05/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2
499479843	PM DE JUINA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	061/2020	308086-2	ETOMIDATO	4	UNIDADE	520	03.250.803/00-01-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	21/05/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2
499466507	PM DE CASTANHEIRA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000	017/2020	308086-2	ETOMIDATO	1	UNIDADE	560	03.250.803/00-01-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	04/05/2020	(308086-2) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2
													MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
													MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 21.368.399/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:55 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **F8A4.0724.8E16.DA4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.368.399/0001-38

**Razão Social:** ALIANCA HOSPITALAR LTDA ME

**Endereço:** R MIRIM SN QD 43 LT 05 / VILA ALZIRA / APARECIDA DE GOIANIA / GO /  
74913-353

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2020 a 07/08/2020

**Certificação Número:** 2020070906063110352163

Informação obtida em 20/07/2020 15:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ALIANCA HOSPITALAR EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALIANCA HOSPITALAR</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R MIRIM</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA43 LOTE 05</b>
------------------------------	---------------------	--

CEP <b>74.913-353</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ALZIRA</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@EXATAC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(62) 8136-6948</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2014</b>
------------------------------------	---

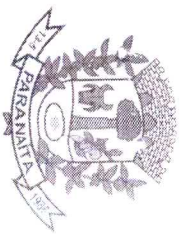
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **15:43:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

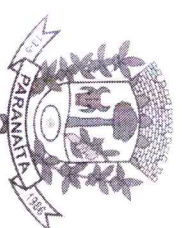


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

JUSTIFICATIVA



Paranaitá/MT, 20 de Julho de 2020

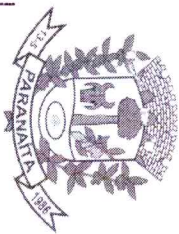
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA - COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Compra direta inserir o nº da REQUISIÇÃO INTERNA-RI: 2397 (  ) Cotação para Processo Licitatório em geral / Dispensa / Inexigibilidade.

Descrever o PRODUTO/SERVIÇO: MATERIAL

Eu, Alessandra Ferreira Garcez, CPF nº 040.910.591-04, orçamentista, lotado na Secretaria de Saúde, venho por meio deste, dec

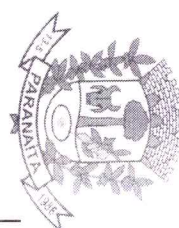
Empresa	CNPJ	PRODUTO	CÓDIGO TCE	TEL. CONTATO/E-MAIL	RESPONSAVEL	DATA	HORA	Justificativa do Orçamentista
RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI - ME	12.313.826/0001-90	ETOMIDATO	308086-2	062 8592-0437 E-mail antonio@retfarma.com	ANTONIO	20/07/2020	11:08	EMPRESA APRESENTADA PELO BANCO DE PREÇO. PREÇO DO ITEM SUPERIOR.
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES ALIMENTINCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME	14.800.997/0001-79	ETOMIDATO	308086-2	062 99913-8475 E-mail salma1vendas@hotmail.com	SALMA	20/07/2020	09:47	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
PERFIL HOSPITALAR LTDA	19.430.036/0001-33	ETOMIDATO	308086-2	salma1vendas@hotmail.com	SALMA	20/07/2020	09:47	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP	19.891.676/0001-40	ETOMIDATO	308086-2	062 3288-8155	SALMA	17/07/2020		EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	ETOMIDATO	308086-3	054 99950-7073 E-mail centermedi.@centermedi.com.br	DOUGLAS	17/07/2020	17:02	EMPRESA NÃO SE DISPOE DO ITEM
AZ MEDICAMENTOS, EQUIP. E MAT. HOSPITALAR	09.676.256/0001-98	ETOMIDATO	308086-4	046 8802-5626 E-mail angeomed_@hotmail.com	SIRLEI	20/07/2020	13:37	EMPRESA NÃO SE DISPOE DO ITEM
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	36.900.926/0001-80	ETOMIDATO	308086-5	lucia@dentalcentrooste.com.br	LUCIA	17/07/2020	15:30	EMPRESA NÃO TEM O ITEM SOLICITADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



GREEN FARMACEUTICA EIRELI	03.411.908/0001-86	ETOMIDATO	308086-7	greenlicitação@hotmail.com		17/07/2020	16:57	NÃO CONSEGUI CONTATO POR TELEFONE COM A EMPRESA, ENVIEI E-MAIL, MAS NÃO OBTIVE RETORNO
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0001-49	ETOMIDATO	308086-8	019 3522-5800 E-mail rafaela.arruda@riocla rense.com.br	RAFAELA	17/07/2020	17:47	EMPRESA NÃO TEM O ITEM SOLICITADO

*Alexandra F. Garcez*  
ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

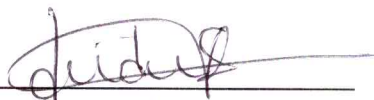
GERENTE DE CENTRAL DE REGULAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde/ Dep. Administrativo

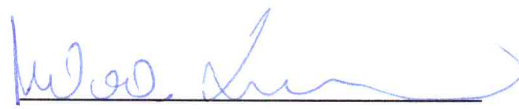
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO  
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição do medicamento Etomidato 2mg/ml para possível sedação em pacientes acometidos pela SARS-COV 2, que precisem ser entubados, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 20 de julho de 2020.



Jeane de Souza Pinheiro  
Coordenação da Vigilância em Saúde



Nilva Luciano Carlos da Silva  
Departamento Administrativo da Saúde



Débora de Souza Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020**

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – ASSIS FRIZON – Secretário Municipal de Educação

VI - ALEXANDRE SCHAVAREN – Procurador Geral do Município

VII – SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - ÉDER FABIANO NAVARRO - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – DEBORA DE SOUZA FARIAS - Agente Comunitário de Saúde; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

X - ANTONIO DA SILVA - Coordenador de Vigilância Sanitária; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XI – DIEGO LARANJEIRA – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XII - GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XIII – ELVIS PEDROSO – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XIV – CELIO MARTINS DOS SANTOS – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XV – ANDRESSA UINDILA BORBA – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

**§ 2º** Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

**Art. 7º** - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

**Art. 8º** - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa. *Parágrafo único* - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art.: 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 26** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**ANTONIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º-** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

**§ 2º-** A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 4º-** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º-** Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

**§ 2º-** Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.



## MUNICÍPIO DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

**Art. 10-** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 11-** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

**Art. 12-** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13-** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaitá-MT.


**Art. 14-** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**V – ASSIS FRIZON**

Secretário Municipal de Educação

**VI - ALEXANDRE SCHAVAREM**

Procurador Geral do Município



**VII – SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



**VIII - EDER FABIANO NAVARRO**

Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

DECRETO Nº 532, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

III - (...)

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

(...)

**Art. 2º** Fica acrescentada a alínea "e" ao inciso III, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

III - (...)

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais;

**Art. 3º** Fica alterada a alínea "d", do inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

IV - (...)

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

**Art. 4º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

(...)

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

§3º Os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis ao que tiver classificação de risco mais grave.

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 6º-A ao Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

**Parágrafo único.** O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**Art. 6º** Ficam alterados os Anexos I e II e acrescentado o Anexo III ao Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** Fica alterada a redação do §2º do art. 14-A ao Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14-A (...)**

(...)

§ 2º A autoridade máxima de órgão ou entidade estadual deve garantir a manutenção dos serviços públicos respectivos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores de que trata o *caput* para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**

**MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 5º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-B. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 1º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 2º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 3º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-C. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-D. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

- XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XX - coqueiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)